

Universidade Federal do Rio de Janeiro Número 6 - 8 de fevereiro de 2019 - Extraordinário

REITORIA

PROF. ROBERTO LEHER Reitor

PROF^a DENISE FERNANDES LOPEZ NASCIMENTO Vice-Reitora

HELIANE FERNANDES DA ROCHA SANTOS Chefe de Gabinete do Reitor

PROF. EDUARDO GONÇALVES SERRA Pró-Reitor de Graduação-PR/1

PROF^a LEILA RODRIGUES DA SILVA

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa-PR/2

ROBERTO ANTÔNIO GAMBINE MOREIRA Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças-PR/3

> AGNALDO FERNANDES DA SILVA Pró-Reitor de Pessoal-PR/4

Prof^a MARIA MELLO DE MALTA Pró-Reitora de Extensão-PR/5

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA Pró-Reitor de Gestão & Governança-PR/6

LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Pró-Reitor de Políticas Estudantis - PR/7

PAULO MÁRIO RIPPER VIANNA Prefeito

MAURICIO MARINHO ALVES DE CASTILHO Escritório Técnico da Universidade

NOTICIÁRIO

PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS NO BUFRJ

A atualização de informações - nome do diretor, endereço, telefones, fax e e-mail-junto ao Boletim da UFRJ deve ser realizada através de memorando ou e-mail encaminhado para a Seção de Publicações: publicacoes@siarq.ufrj.br - Tel 3938-1613.

ATOS DO REITOR

PORTARIA Nº 961, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução nº 15/2018 do Conselho Universitário, Resolve proceder as seguintes alterações na Comissão Coordenadora da Pesquisa para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFRJ no mandato 2019-2023: REPRESENTANTES DOCENTES DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS (CCJE):

Substitutir Carolina Machado Cyrillo da Silva (titular) - SIAPE nº 1425434 por Marilson dos Santos Santana (titular) - SIAPE nº 1459179.

PORTARIA Nº 962, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução nº 15/2018 do Conselho Universitário, Resolve incluir na Comissão Coordenadora da Pesquisa para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFRJ no mandato 2019-2023, constituída pela Portaria nº 548, de 25 de janeiro de 2019, publicada no BUFRJ nº 4/2019 extraordinário 2ª parte, de 25 de janeiro de 2019, os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DOCENTES DO CENTRO DE LETRAS E ARTES (CLA):

- Titular: Aurélio Antônio Mendes Nogueira SIAPE nº 1125156;
- Suplente: João Henrique dos Santos SIAPE nº 1863917.

PORTARIA Nº 978, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Permite o uso oneroso do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 02 de julho de 2015 e nos termos da instrução processual do Processo nº 23079.033512/2018-81;

CONSIDERANDO:

que em 31 de janeiro de 2019, terminou o prazo de permissão de uso oneroso e precário, pela Fundação Bio-Rio, da área de 116.000 m² localizada à Av. Carlos Chagas Filho, n° 791 - Ilha do Fundão, conforme Portarias n° 6080 de 29 de junho de 2018 e nº 10283, de 15 de outubro de 2018;



que a partir do vencimento da referida permissão de uso, e diante da entrega da área de forma não contenciosa pela Fundação Bio-Rio, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018;

o disposto na Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor - o que foi realizado pela Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018 - diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ;

que a AMBIENTE BRASIL, ENGENHARIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES LIMPAS LTDA., que explora a atividade econômica de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, e encontra-se em funcionamento no Campus da UFRJ, mais precisamente na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791 - Ilha do Fundão, CEP nº 21.941-904, Quadra A, Lote 6 e 7 Parte, sem amparo neste momento de instrumento contratual correlato, em função da extinção do vínculo e saída da Fundação Bio-Rio;

que a Reitoria da UFRJ estabeleceu no Art. 3°, caput, da Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018, a obrigatoriedade de candidatura das residentes no Polo de Biotecnologia em convocações públicas do Parque Tecnológico para o fim de inserção num vínculo contratual perene, em até 01 (um) ano contado na forma estabelecida nesta Portaria específica:

a necessidade de participação em procedimento público de ingresso, conforme praticado no âmbito da modelagem jurídica existente do Parque Tecnológico da UFRJ, a impossibilidade de aguardar-se a conclusão desse processo e a quantidade de empresas residentes participantes, e que não cabe perpetuar ocupações sem formalização de instrumento que estabeleça as regras de seu funcionamento, é necessário formalizar vínculo precário e temporário enquanto o vínculo definitivo não se estabelece;

que a Reitoria da UFRJ estabeleceu no Art. 3º, caput e inciso I, da Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018, a obrigatoriedade de apresentar documentação societária, regularidade fiscal e as autorizações e licenças competentes para atuação nas áreas respectivas, como etapa prévia à obtenção desta Portaria específica;

que no decorrer deste processo de análise dos contratos originalmente assinados com a Fundação Bio-Rio à luz da documentação entregue e das ocupações faticamente exercidas na área do Polo de Biotecnologia, foram identificadas inconsistências importantes que impuseram um procedimento prévio de saneamento;

que a Reitoria estabeleceu no Art. 1°, caput e incisos, da Portaria nº 404, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Boletim BUFRJ nº 3 - Extraordinário 2ª Parte, de 18 de janeiro de 2019, a obrigatoriedade de apresentar documentação que elucide e ampare as ocupações efetivamente exercidas nas áreas;

que tal procedimento prévio de saneamento foi efetivado através da Convocação Pública nº 02/2019, emitida pela Diretoria Executiva do Parque Tecnológico da UFRJ, de forma que esta PERMISSIONÁRIA apresentou Autodeclaração, Planta e Documentação especificando a ocupação exercida em metros quadrados e endereço completo com a localização no Polo de Biotecnologia

a necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio de sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

o princípio da função social da empresa e que a continuidade das atividades do Polo de Biotecnologia em regime precário e temporário até a conclusão do processo público de transição e seleção das empresas e instituições residentes, no âmbito do Parque Tecnológico da UFRJ, atende ao interesse público, resolve:

Art.1º Fica permitido o USO ONEROSO e PRECÁRIO pela sociedade empresária AMBIENTE BRASIL, ENGENHARIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES LIMPAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.337/0001-42, devidamente representada por seus sócios-administradores, Ricardo Martinez Tarré, portador da cédula de identidade RG de nº 07438277-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 000.318.807-89; Ricardo Gomes Pereira Bicudo, portador da cédula de identidade RG de nº 2000080472, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 016.811.947-16; e Flávio José Garcia Marques, portador da cédula de identidade RG de nº 2002470227, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 037.574.037-62, doravante denominada PERMISSIONÁRIA do espaço físico de 200,84 m² (duzentos metros quadrados e oitenta e quatro centavos), localizado nos Lotes 6 e 7 Parte do Polo de Biotecnologia, gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

- § 1º Fica estabelecido que, durante o período de transição de 1 (um) ano estabelecido por esta Portaria e sem possibilidade de prorrogação, as empresas e instituições residentes precisarão se candidatar em Editais e Chamamentos Públicos realizados pelo Parque Tecnológico, como forma de garantir a sua permanência no espaço, sob pena de revogação da Permissão de Uso.
- §2º A PERMISSIONÁRIA deverá manter-se regular durante o período de transição aqui estabelecido, com a documentação prevista no Art.3º, §1º da Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018, especialmente a relacionada a documentação societária, regularidade fiscal e as autorizações e licenças competentes para atuação na áreas respectivas.
- Art.2º Pelo uso do espaço físico e pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de 01 de fevereiro de 2019, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à UFRJ, até o décimo dia do mês subsequente, a quantia de R\$ 688,88 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), equivalente a R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por metro quadrado ocupado, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, emitida pela Divisão de Gestão de Cessão de Uso da Pró-Reitoria de Gestão e Governança PR6.
- §1º A Permissão de Uso ora conferida possui como data referencial o dia 01 de fevereiro de 2019, para todos os fins e obrigações por ela impostos, inclusive financeiros, de forma que a publicação desta Portaria conferirá eficácia aos seus termos.
- § 2º O valor de que trata o caput foi fixado a partir de valores pagos atualmente pela Permissionária nas condições previstas nos respectivos instrumentos originais, ENQUANTO A UFRJ PROVIDENCIA A AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA por profissional habilitado, que analisará o tamanho das áreas, peculiaridades, objetos explorados e os valores de mercado, processo este em andamento, bem como ENQUANTO NÃO OCORREM AS VISTORIAS TÉCNICAS pelo Escritório Técnico da Universidade (ETU) UFRJ e pela Pró-Reitoria de Gestão e Governança (PR6), para verificação das áreas ocupadas, conforme estabelece o Art. 4º da Portaria nº 404, de 17 de janeiro de 2019.
- § 3º O valor de que trata o caput poderá ser corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período supracitado, a fim de adequá-lo às novas bases de mercado, às áreas efetivamente ocupadas e diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ aos colegiados competentes.
- Art.3º Além do pagamento pelo uso do espaço, a PERMISSIONÁRIA também pagará à Fundação Coppetec, a título de Taxa de Serviços, o valor de R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado, totalizando R\$ 1.612,74 (mil reais, seiscentos e doze reais, e setenta e quatro centavos), calculado a partir do estudo de custos para gestão do Polo de Biotecnologia apresentado pelo Parque Tecnológico da UFRJ, cuja publicidade foi garantida às residentes atualmente instaladas com a Convocação Pública nº 01/2019 e sua reunião subsequente em 25 de janeiro de 2019.
- § 1º Para os fins dessa Portaria, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas necessárias para a gestão do Polo de Biotecnologia pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológicos, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos da operação do ambiente de inovação como um todo.
- § 2º A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018.
- § 3º O valor de que trata o caput poderá ser corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período supracitado, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico e se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro.
- § 4º A PERMISSIONÁRIA deverá aderir ao valor de Taxa de Serviços exposto no Art. 3º, através de instrumento formal que será firmado com a Fundação Coppetec, em até 15 (quinze) dias da emissão desta Portaria.



- § 5º A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário ora concedido, na forma estabelecida no Art.6º, e terá como data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.
- Art.4º O funcionamento da PERMISSIONÁRIA e sua permanência no Polo de Biotecnologia ficam condicionados à existência de autorizações e licenças pertinentes, a serem providenciadas junto aos órgãos competentes, conforme a sua atividade econômica, bem como a manutenção de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- Art.5º A permissão de uso veiculada nessa Portaria é a título precário, podendo, assim, ser revogada a qualquer momento, no interesse da UFRJ, quando verificado o descumprimento de obrigações decorrentes deste ato, bem como pelo não cumprimento da obrigação de candidatar-se nas convocações publicadas pelo Parque Tecnológico, como forma de inserção num vínculo contratual perene.
- Art.6º A inadimplência da PERMISSIONÁRIA quanto aos pagamentos e obrigações referidos nos artigos 1º, §1º, 2º e 3º, caput e §4º autoriza a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico, a revogar os atos de permissões, motivando-os e garantindo o respeito a ampla defesa e contraditório, ao que se dará início aos procedimentos de reintegração de posse.
- Art.7º Revogada a permissão na forma dos artigos 5º e 6º, a PERMISSIONÁRIA devolverá o espaço físico nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de perdas e danos.
- Art.8º A PERMISSIONÁRIA se obriga a instalar hidrômetros que permitam a individualização do seu consumo de água e providenciar as obras e adaptações que possibilitem as instalações e aferições competentes pela CEDAE, na forma estabelecida no Art.25, 37, 38 e 52 do Decreto Estadual nº 553/76.
- §1º A PERMISSIONÁRIA fica ciente de que as obrigações acima serão averiguadas por Vistorias Técnicas das áreas competentes da Universidade e do seu Parque Tecnológico, bem como pela Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto.
- § 2º A PERMISSIONÁRIA se obriga a formalizar requerimento junto à CEDAE, no que for de sua responsabilidade e obrigação enquanto usuária, de forma a garantir o fornecimento dos serviços de água e esgoto em sua ocupação e a validação dos hidrômetros que providencie nos termos do caput.
- Art.9º A PERMISSIONÁRIA se obriga a formalizar requerimento junto à LIGHT, no que for de sua responsabilidade e obrigação enquanto usuária, de forma a garantir o fornecimento do serviço de energia elétrica em sua ocupação através de solicitação individualizada, conforme prevê a Resolução Normativa ANEEL nº 414/10, publicada em 15 de setembro de 2010, estabelecendo as condições gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.
 - Art. 10 A PERMISSIONÁRIA será notificada formalmente a respeito da presente Portaria.
- Art.11. A Divisão de Gestão de Cessão de Uso da UFRJ, em conjunto com o Parque Tecnológico e sua Diretoria Executiva, deverão fiscalizar o correto cumprimento da presente Portaria e se apoiarem mutuamente durante este período de transição das ações de gestão do Polo.
- Art.12. Depois de publicada, na forma de lei, a presente Portaria será autuada com número único de protocolo próprio, a fim de que a sua execução seja devidamente acompanhada.
 - Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 979, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Permite o uso oneroso do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 02 de julho de 2015 e nos termos da instrução processual do Processo nº 23079.033512/2018-81;

CONSIDERANDO

que em 31 de janeiro de 2019, terminou o prazo de permissão de uso oneroso e precário, pela Fundação Bio-Rio, da área de 116.000 m² localizada à Av. Carlos Chagas Filho, n° 791 - Ilha do Fundão, conforme Portarias n° 6080 de 29 de junho de 2018 e n° 10283, de 15 de outubro de 2018;

que a partir do vencimento da referida permissão de uso, e diante da entrega da área de forma não contenciosa pela Fundação Bio-Rio, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018:

o disposto na Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor - o que foi realizado pela Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018 - diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ;

que a BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA., que explora a atividade econômica de Testes e análises técnicas, Análises microbiológicas e físico-químicas voltadas ao controle de qualidade, meio-ambiente e saúde ocupacional; Desenvolvimento de análises e projetos, e encontra-se em funcionamento no Campus da UFRJ, mais precisamente na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791 - Ilha do Fundão, CEP nº 21.941-904, Quadra B, Lote 13, sem amparo neste momento de instrumento contratual correlato, em função da extinção do vínculo e saída da Fundação Bio-Rio;

que a Reitoria da UFRJ estabeleceu no Art. 3º, caput, da Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018, a obrigatoriedade de candidatura das residentes no Polo de Biotecnologia em convocações públicas do Parque Tecnológico para o fim de inserção num vínculo contratual perene, em até 01 (um) ano contado da emissão desta Portaria específica;

a necessidade de participação em procedimento público de ingresso, conforme praticado no âmbito da modelagem jurídica existente do Parque Tecnológico da UFRJ, a impossibilidade de aguardar-se a conclusão desse processo e a quantidade de empresas residentes participantes, e que não cabe perpetuar ocupações sem formalização de instrumento que estabeleça as regras de seu funcionamento, é necessário formalizar vínculo precário e temporário enquanto o vínculo definitivo não se estabelece;

que a Reitoria da UFRJ estabeleceu no Art. 3º, caput e inciso I, da Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018, a obrigatoriedade de apresentar documentação societária, regularidade fiscal e as autorizações e licenças competentes para atuação nas áreas respectivas, como etapa prévia à obtenção desta Portaria específica;

que no decorrer deste processo de análise dos contratos originalmente assinados com a Fundação Bio-Rio à luz da documentação entregue e das ocupações faticamente exercidas na área do Polo de Biotecnologia, foram identificadas inconsistências importantes que impuseram um procedimento prévio de saneamento;

que a Reitoria estabeleceu no Art. 1°, caput e incisos, da Portaria nº 404, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Boletim BUFRJ nº 3 - Extraordinário 2ª Parte, de 18 de janeiro de 2019, a obrigatoriedade de apresentar documentação que elucide e ampare as ocupações efetivamente exercidas nas áreas;

que tal procedimento prévio de saneamento foi efetivado através da Convocação Pública nº 02/2019, emitida pela Diretoria Executiva do Parque Tecnológico da UFRJ, de forma que esta PERMISSIONÁRIA apresentou Autodeclaração, Planta e Documentação especificando a ocupação exercida em metros quadrados e endereço completo com a localização no Polo de Biotecnologia

a necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio de sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

o princípio da função social da empresa e que a continuidade das atividades do Polo de Biotecnologia em regime precário e temporário até a conclusão do processo público de transição e seleção das empresas e instituições residentes, no âmbito do Parque Tecnológico da UFRJ, atende ao interesse público, resolve:

Art.1º Fica permitido o USO ONEROSO e PRECÁRIO pela sociedade empresária BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.092.598/0001-21, devidamente representada por seus sócios-administradores, Fernando Ribeiro da Luz Cruz, portador da cédula de identidade RG de nº 06370841-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 992.323.247-68, Ana Claudia Ferreira da Luz Cruz, portadora da cédula de identidade RG de nº 05888672-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 991.176.307-20, Fernando Steele da Cruz, portador da cédula de identidade RG de nº 1268857-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob